

41 221
7064 38

94
11/12
Jul

SOCIEDADE PORTUGUESA PARA A EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA

ESTATUTOS

Capítulo I Princípios gerais

Art.1º Denominação, âmbito e sede

1. A Sociedade Portuguesa para a Educação em Engenharia (adiante designada SPEE) - é uma associação sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
2. A SPEE tem a sua sede nas instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-465 Porto.
3. A SPEE exercerá a sua actividade em todo o território nacional.
4. A SPEE poderá associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou internacionais, bem como criar delegações ou quaisquer formas de representação.

Art.2º. Objectivos

1. A SPEE prosseguirá os seguintes objectivos:

Promoção da educação em engenharia através da formação de professores, da difusão de projectos, do intercâmbio e cooperação entre pessoas e instituições e da análise e resolução de problemas, no âmbito da educação em engenharia;

Art.3º Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a SPEE terá as seguintes atribuições, entre outras:

- a) contribuir para a investigação, formação científica e profissional;
- b) publicar periodicamente boletins, folhas informativas ou revistas;
- c) conceder prémios ou incentivos aos seus associados, alunos ou público em geral;

- 222 2 3
9 3
5 10
Alem
9
- d) prestar informações e dar pareceres, por iniciativa própria ou a solicitação da Administração Pública, Escolas e restantes entidades interessadas, no âmbito da concepção, planeamento e desenvolvimento curricular.
 - e) Participar, apoiar ou realizar congressos, seminários e colóquios, nacionais e internacionais;
 - f) Conceber, desenvolver ou acompanhar projectos.

Capítulo II Dos associados

Art.4º Associados

- 1. Podem inscrever-se como associados pessoas singulares e colectivas que estejam interessadas na prossecução dos objectivos desta Associação e que sejam como tal admitidas nos termos destes Estatutos.
- 2. A inscrição é feita mediante proposta a apresentar à Direcção, que se pronunciará na reunião imediata à sua apresentação, sobre a sua aceitação ou rejeição, nos termos de regulamento a aprovar sobre admissão e exclusão de sócios;
- 3. Da rejeição de admissão de sócio cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
- 4. Haverá três tipos de sócios: fundadores, efectivos e honorários.
- 5. São sócios fundadores as primeiras duzentas pessoas singulares e as primeiras vinte pessoas colectivas a inscreverem-se como sócios.
- 6. São sócios efectivos todos os que pagam uma quota anual, cujo valor constará de regulamentação interna da associação e que estejam ligados ao ensino da engenharia, incluindo-se aqui os sócios fundadores.
- 7. A inscrição de sócios não - fundadores é condicionada ao pagamento de uma jóia cujo montante é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 8. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu valor científico, técnico, cultural ou profissional, merecem essa distinção.
- 9. A categoria de sócio honorário é atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.

Art.5º Direitos e deveres dos associados

- 1. Constituem direitos dos sócios efectivos e honorários:
 - a) eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
 - b) participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
 - c) participar nas iniciativas e actividades da SPEE;
 - d) apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários;
 - e) ter precedência na utilização dos serviços da associação, segundo as condições a fixar em regulamento próprio;

- 223 3 9 9 6
- f) solicitar as informações e os esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da associação, bem como examinar as contas e demais documentos relativos à SPEE;

2. Constituem deveres dos associados:

- a) exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
b) cumprir e fazer cumprir as disposições gerais aplicáveis à associação, bem como os presentes estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
c) pagar com regularidade as contribuições e quotas que forem fixadas pela assembleia geral;
d) colaborar nas actividades promovidas pela associação e aprovadas em assembleia geral, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos;

Art.6º

Perda da qualidade de sócio

1. Perde a qualidade de sócio, mediante deliberação da Assembleia Geral:

- a) o sócio efectivo que se atrasar no pagamento da quota anual por um período superior a um ano;
b) o que se retirar voluntariamente mediante comunicação escrita à Direcção;
c) o sócio que reiteradamente não cumprir as obrigações consagradas nestes estatutos ou pela sua actuação puser em causa o bom nome da associação.

2. A decisão de exclusão de um sócio não poderá ser tomada sem antes este ter sido ouvido sobre os fundamentos invocados para aquela decisão.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Art.7º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da SPEE a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos electivos da SPEE é de dois anos, podendo haver reeleições.
3. De todas as reuniões dos órgãos sociais são lavradas actas que têm de ser assinadas pelo respectivo presidente.

Art.8º

Assembleia Geral

- 224 4 9 3 mt 7 06- AL
1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
 2. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre os sócios.
 3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário.

Art.9º
Competências

- À assembleia geral compete, nomeadamente:
- a) eleger e demitir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) decidir sobre alterações aos estatutos;
 - c) apreciar o Relatório e contas relativos ao ano findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
 - d) aprovar ou alterar, sob proposta destes, os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão de sócios da associação;
 - e) estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e quotas;
 - f) decidir, sob proposta da Direcção, sobre a exclusão de sócios da Associação nos casos previstos no artigo 6º, alíneas a) e c);
 - g) atribuir, sob proposta da Direcção, a categoria de sócio honorário;
 - h) aprovar, sob proposta da Direcção, a criação de delegações ou outras formas de representação da SPEE;
 - i) autorizar, sob proposta da Direcção, a SPEE a associar-se com instituições nacionais ou internacionais;
 - j) decidir a dissolução da Associação;
 - k) autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Art.10º
Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente de dois em dois anos para exercer as atribuições da alínea a) do artigo 9º.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para exercer as atribuições previstas na alínea c) do artigo 9º.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a Direcção a convoque, por sua iniciativa, ou a requerimento escrito, com um fim legítimo, de pelo menos um terço dos sócios da Associação.

Art.11º
Deliberações

- 225 5 3 9 7 8 01-17
1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo os casos em que a Lei, os Estatutos ou os Regulamentos disponham em contrário.
 2. Cada sócio da Associação, singular ou colectivo, dispõe de um voto, não havendo votos por delegação.
- Heil
- 9

Art.12º **Convocatórias**

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
2. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Art.13º **Quorum**

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.
3. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos sócios, apenas se considera constituída se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.14º **Direcção**

1. A Direcção é composta por um presidente e dois vogais.
2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo um necessariamente o Presidente, salvo nos casos de simples expediente em que será necessária uma assinatura de qualquer membro da Direcção.

Art.15º **Reuniões**

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar.
2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Art.16º

Competências

À Direcção compete:

- a) representar e administrar a Associação;
- b) promover a consecução dos objectivos e o exercício das atribuições da Associação;
- c) gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados;
- d) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- e) elaborar o Relatório de actividades e Contas relativo ao ano findo;
- f) elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução;
- g) admitir associados e propor a sua exclusão;
- h) criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades;
- i) propor alterações aos estatutos;
- j) propor criação de delegações ou outras formas de representação;
- k) propor o montante das jóias e das quotas a pagar pelos sócios;
- l) propor a associação da SPEE com outras instituições nacionais e internacionais;
- m) propor a atribuição da categoria de sócio honorário.

Art.17º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Art.18º

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico - financeira da Direcção;
- b) dar parecer sobre o Relatório e Contas anualmente apresentados pela Direcção para apreciação em Assembleia Geral;
- c) elaborar anualmente um relatório sobre a acção fiscalizadora exercida.

Art.19º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.
2. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Capítulo IV Dos fundos

Art.20º Fundos

Constituem receitas da SPEE:

- a) as jóias e as quotas pagas pelos seus associados;
- b) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) o produto da venda das suas publicações;
- d) a retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos;
- e) o rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados;
- f) quaisquer outras que legitimamente possa receber.

As despesas da associação são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e restante regulamentação interna, assim como todas as que se mostrem indispensáveis á completa realização dos seus fins.

Capítulo V Disposições comuns e transitórias

Art.21º Processo eleitoral

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho fiscal, que será objecto de regulamentação interna, é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Art.22º Alteração dos Estatutos

As deliberações sobre alteração dos Estatutos da SPEE só poderão efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que aprovadas por três quartos do número de associados presentes.

Art.23º Dissolução da Associação

227 7
9
João
9

**ALTERAÇÃO PARCIAL
DE ESTATUTOS**

_____ No dia quatro de Fevereiro de dois mil e onze, no Primeiro Cartório de Competência Especializada de Matosinhos, perante mim, **Maria Manuela Capela Teixeira Silva**, Ajudante Principal no exercício de funções por a Adjunta do Notário ter faltado ao Serviço, compareceram como outorgantes: _____

a) **MARIA TERESA BRAGA VALENTE DE ALMEIDA RESTIVO**, viúva, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, NIF 107350394, residente NA Rua Tomé de Sousa nº 175, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1916330, emitido em 10-08-2007, pelo SIC do Porto; e _____

b) **LUIS FILIPE DOS SANTOS GOMES**, casado, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, NIF 121273130, residente na Avenida das Descobertas nº. 35, 4º drtº Loures, titular do bilhete de identidade n.º 5039833, emitido em 09-05-2001, pelo SIC de Lisboa. _____

_____ Intervêm em nome e representação, na qualidade de Presidente e Vogal da Direcção da Associação "**SOCIEDADE PORTUGUESA PARA A EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA**", NIPC 506464067, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, sem número, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei face à deliberação da Assembleia Geral, de sete de Setembro do ano findo, conjugada com a deliberação da Assembleia Geral da nomeação dos órgãos sociais, de dezanove de Fevereiro do ano findo, constante das actas números dois e três. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. _____

_____ **E DECLARARAM NA SUA INVOCADA QUALIDADE:** _____

_____ Que, em execução ao deliberado por unanimidade na predita reunião da Assembleia Geral de sete de Setembro do ano findo, alteram os números dois e três do artigo "OITAVO", e o número um do artigo "DÉCIMO SEGUNDO" dos Estatutos da Associação sua representada, de harmonia com a redacção seguinte: _____

_____ ARTIGO 8.º _____

_____ 2.- A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____

_____ 3.- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente. _____

_____ ARTIGO 12.º _____

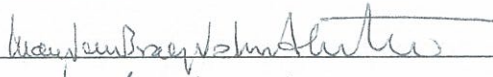
_____ 1.- a Assembleia Geral é convocada por meio de correio electrónico com pedido de confirmação de leitura, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de duas semanas. _____

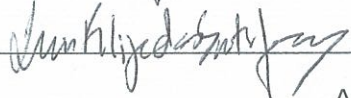
_____ ASSIM O OUTORGARAM. _____

_____ ARQUIVA-SE: _____

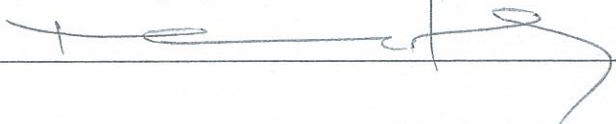
_____ Actas referidas no contexto. _____

_____ Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo. _____

_____  _____

_____  _____

A Ajudante em exercício,

_____  _____

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DE MATOSINHOS
L.º 285-A
Fls. 9
9

Conta registada sob o n.º 13